



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 284, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce*.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER Nº 284, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e *E-commerce*.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e *E-commerce*.

Art. 2º A Frente será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que subscrevem o projeto que deu origem a esta Resolução e, ainda, por aqueles que vierem a optar pela inclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado.

Art. 3º A Frente é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por objetivos:

I – acompanhar políticas públicas dirigidas ao comércio varejista e ao *e-commerce* e monitorar proposições legislativas que as impactem;

II – promover ações no âmbito do Poder Legislativo e coordenar uma agenda com o Poder Executivo que conduzam ao desenvolvimento e à competitividade do mercado de varejo e *e-commerce* no País;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne aos objetivos da Frente;

IV – promover amplo debate, com a participação de diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver o comércio varejista, o *e-commerce* e os demais segmentos do setor no País;

V – estimular a difusão de uma cultura empreendedora e inovadora no País;

VI – buscar a ampliação dos investimentos e das políticas públicas voltados para fortalecer os domínios científicos e tecnológicos e estimular o empreendedorismo, visando a um ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no País;

VII – promover o intercâmbio com órgãos legislativos e setores ligados ao comércio varejista e ao *e-commerce* de outros países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a competitividade do mercado de varejo e *e-commerce* do País.

Art. 4º A Frente reger-se-á pelas normas do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações ser registradas em atas, que serão publicadas no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 5º A Frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas ser custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 7º A primeira reunião da Frente será convocada pelo Senador mais idoso entre os membros que subscrevem o projeto que deu origem a esta Resolução, devendo ser realizadas as devidas comunicações à Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.